



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº. ____/2022.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, casas noturnas e restaurantes adotar medidas para auxiliar mulheres que se sintam em situações de risco em suas dependências e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - É obrigatório aos bares, casas noturnas e restaurantes adotarem medidas para auxiliar mulheres que se sintam em situação de risco em suas dependências.

Art. 2º - Para os efeitos dos disposto no art. 1º desta lei, os estabelecimento nele mencionados disponibilizarão a mulher que manifeste sentir-se em situação de risco a indicação das possibilidades de transporte disponíveis, de meios de comunicação, assim como efetiva comunicação a polícia, caso haja solicitação da vítima.

§ 1º - Serão afixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do estabelecimento, cartazes que informem a disponibilidade do local, para auxiliar a mulher que vir a manifestar uma situação de risco.

§ 2º - Podem ser utilizados outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e os estabelecimentos.

Art. 3º - Os estabelecimentos mencionados no art. 1º desta lei deverão treinar e capacitar seus funcionários para a aplicação das medidas previstas nesta lei.

Art. 4º - O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará:

I- Advertência com notificação dos responsáveis para a regularização no prazo máximo e improrrogável de trinta dias;

II- Multa no valor de R\$ 1.500,00 em caso de não regularização dentro do estipulado no inciso I deste artigo.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal terá 90 dias para regulamentar a presente lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões aos 17 dias do Mês de Fevereiro de 2022



Marconi Daniel Melo Alencar
- Vereador -

Justificativa

Desde o dia 9 de Março do Ano de 2015, a legislação brasileira prevê penalidades mais graves para homicídios que se enquadram na definição de femicídio - ou seja, que envolvam "violência doméstica e familiar e/ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher", pelo que, depreende-se que o Estado tem se esforçado para estimular a redução de tais crimes.

Não obstante, ainda se observa o aumentos de feminicídios em todo país, o que me motiva a produzir novos mecanismos que devem ser adotados, em áreas multidisciplinares, mais abrangentes, visando a garantia do direito primordial previsto na Constituição Federal a estas mulheres, qual seja, o direito à vida.

Pelo Exposto, apresento como mais uma alternativa visando mitigar a violência contra a mulher no âmbito municipal, estimulando bares, casas noturnas, e restaurantes a auxiliar aquelas que se sentirem em situação de risco. As medidas são relativamente simples, mas podem, certamente, garantir a integridade física e psicológica de uma mulher, e até mesmo garantir o direito a vida estabelecido no art. 5º da Constituição Federal.



Marconi Daniel Melo Alencar

- Vereador -